



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 31 de dezembro de 2020.

DECRETOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 017/2020

Fagundes (PB), 31 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão e da Reintegração de Servidores a Disposição de outros Órgãos e Entes Federativos e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES (PB), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Fagundes (PB) e:

Considerando o fato de que a Prefeitura Municipal de Fagundes – Paraíba encontra-se próximo do índice prudencial no que toca a gestão de Pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exoneros *ad nutum*;

Considerando a necessidade de reintegração dos servidores municipais eventualmente à disposição de outros Órgãos e Entes Federativos;

Considerando a necessidade de reintegração dos servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram a disposição do Município de Fagundes.

Considerando que diante do quadro de Pandemia, cargos ou funções da Administração Pública local encontram-se ociosos, trazendo com isso uma necessidade de realinhamento administrativo;

Considerando, por fim, o interesse público envolvido que deve sempre se sobrepor ao interesse privado;

DECRETA:

Rua Quênia Quênis, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.461-000, Fone/Fax: 33 3333-1361 - CNPJ: 08.737.894/0001-95



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º - Ficam exoneros todos Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão do Município de Fagundes – Paraíba;

Art. 2º - Os Servidores Efetivos, que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data as suas funções nas respectivas Secretarias em que são Lotados.

Art. 3º - Os Servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram a disposição do Município de Fagundes (PB), deverão retornar a partir desta data aos seus respectivos Órgãos ou Entes Federativos de origem.

Art. 4º - Determinar a rescisão com o afastamento daqueles que se encontram com os Contratos por Excepcional Interesse Público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Prefeita Constitucional

Rua Quênia Quênis, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.461-000, Fone/Fax: 33 3333-1361 - CNPJ: 08.737.894/0001-95